# EXCELENTÍSSIMA SENHORA

# PROMOTORA DE JUSTIÇA DO GEPATRIA

# MPPR

## Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa

**NOTICIANTE: Eu, Wellington Mello da Silva,** Cidadão Cambaraense, Brasileiro, Casado, Assessor Parlamentar, portador do RG nº [ 9.401.183-3 e inscrito no CPF sob o nº {070.431.889-03}, residente e domiciliado na Rua Coronel Batista, nº 867 (anexo), Centro, no município de Cambará/PR.

**NOTICIADOS:**

1. **MURILO ROMANINI LEITE**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer de Cambará/PR (Matrícula nº 66510);
2. **DOUGLAS DOS SANTOS QUEIROZ**, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer de Cambará/PR (Matrícula nº 66630).

## I. DOS FATOS

Vem a presença de Vossa Excelência apresentar **REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIA FORMAL** para apuração de atos incompatíveis com a legalidade administrativa, consubstanciados em suposta **FALSIDADE DE ASSINATURA / FALSIDADE IDEOLÓGICA E MATERIAIS EM DOCUMENTO PÚBLICO**, referente ao procedimento de autorização e empenho de diárias do Município de Cambará/PR.

## 1. Do Empenho nº 10324/2026 e da solicitação da diária

No dia **07 de outubro de 2026**, formalizou-se no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cambará o **Empenho nº 10324/2026** (vinculado à Solicitação de Diária nº 9948 e ao Processo Administrativo de concessão), no valor total de **R$ 1.228,60 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**.

Captura de tela de 2026-11-09 12-34-04.png+ 2

O benefício destinou-se ao Diretor de Esportes, **DOUGLAS DOS SANTOS QUEIROZ**, sob justificativa de acompanhamento de atletas de Jiu-Jitsu em evento esportivo na cidade de Curitiba/PR no período de 09/10/2026 a 11/10/2026.

CCF07102026_0003.pdf+ 1

## 2. Da gritante divergência na assinatura do Ordenador de Despesa

No documento oficial de solicitação e autorização da referida diária (Empenho nº 10324/2026), consta no campo *"Autorizado por: ORDENADOR DE DESPESA"* uma assinatura rústica legível como **"Murilo"**.

CCF07102026_0003.pdf

Ocorre que a referida assinatura **diverge frontalmente e de forma inquestionável de todas as demais assinaturas firmadas pelo Secretário MURILO ROMANINI LEITE** em atos oficiais da municipalidade, tanto no exercício de 2025 quanto de 2026.

A comparação grafotécnica preliminar entre os documentos oficiais demonstra a incongruência:

- **Assinatura constante no Empenho nº 10324/2026 (Diária de Douglas dos Santos Queiroz):** Um mero rabisco manuscrito cursivo simplificado do prenome "Murilo".

CCF07102026_0003.pdf

- **Assinatura Padrão de MURILO ROMANINI LEITE (Solicitações/Atos de 2025 e 2026):** Assinatura complexa, estilizada em rubrica fluida com traços angulares e ascendentes longos, conforme registrado nos seguintes documentos públicos oficiais anexo:
    - *Solicitação de Diária SD nº 9882 (29/09/2026)* — Anexo documental;

SD_9882.pdf

- *Formulário Anexo I - Solicitação de Diária (30/09/2026)* — Anexo documental;

SD_9882.pdf+ 1

- *Ofício nº 81/2026 SMEL (21/10/2026)* — Anexo documental;

oficio_bailarinas_transporte_Sao_Paulo.pdf

- *Solicitações e Notas de Empenho nº 4853/2025 e 5530/2025* — Anexos documentais.

Empenho 5530-2025 Diaria Murilo Romanini Leite.pdf+ 3

A discrepância visível indica que a assinatura lançada no documento que gerou o pagamento da diária **não emanou do próprio punho do Secretário Municipal**, mas de terceiro não autorizado, configurando indício claro de falsificação em documento público.

CCF07102026_0003.pdf

### 3. Da ausência física do Secretário no município e cumprimento de agenda pessoal no Rio de Janeiro

Reforçando o indício de que o documento foi assinado indevidamente por outrem no âmbito da Secretaria (ou com a ciência/conivência do Diretor beneficiário), verifica-se que no período dos fatos e trâmites do empenho, o Secretário Municipal de Esportes, **MURILO ROMANINI LEITE**, não se encontrava cumprindo expediente na cidade de Cambará/PR.

Conforme publicações oficiais em redes sociais (notadamente no perfil no *Instagram* da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer), o Secretário estava no Estado do Rio de Janeiro participando de curso/credenciamento pessoal para obtenção de **carteira de agente FIFA**, agenda de cunho privado e dissociada do expediente administrativo local na data da instrução do documento.

## II. DO DIREITO E DOS CRIMES A APURAR

A conduta narrada amolda-se, em tese, às infrações administrativas, cíveis (improbidade) e penais descritas a seguir:

1. **Falsidade Ideológica e Falsificação de Documento Público (Arts. 297 e 299 do Código Penal):**

   a. A aposição de assinatura falsa ou não cadastrada legalmente em documento público com o fito de validar a emissão de empenho e posterior pagamento de verba pública a servidor.
2. **Ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992):**
   a. Violação flagrante aos princípios da legalidade, moralidade, impersonalidade e lealdade às instituições (Art. 11), bem como potencial causa de dano ao erário (Art. 10), caso o empenho e a liberação de recursos tenham ocorrido por procedimento eivado de vício insanável.

## III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

1. **O recebimento e autuação da presente Denúncia/Representação**, instaurando-se o devido Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil/Policial para a completa elucidação dos fatos;
2. **A requisição de Perícia Grafotécnica Oficial** nos autos originais do procedimento administrativo do Empenho nº 10324/2026, confrontando a assinatura ali constante com a firma padrão do Secretário Murilo Romanini Leite;

Captura de tela de 2026-11-09 12-34-04.png+ 4

3. **A notificação dos representados** para apresentarem os esclarecimentos cabíveis;
4. **A expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Cambará/PR** para que adote as providências administrativas internas e colacione a integralidade do processo físico de despesa referente ao Empenho 10324/2026;

Captura de tela de 2026-11-09 12-34-04.png+ 1

5. Ao final, caso comprovadas as ilegalidades, a tomada das medidas judiciais cabíveis (Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa e/ou Denúncia Criminal).

Nesses termos, pede deferimento.

Cambará/PR, 09 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

WELLINGTON MELLO DA SILVA
Data: 09/11/2026 13:22:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

---

**Wellington Mello da Silva**

**CPF: 070.431.889-03**